

MANUAL

DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: fc5db667 - c14f3f25 - 8a743efe - 74352a14

MANUAL

DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Procurador-Geral da República
Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Vice-Procuradora-Geral da República
Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Vice-Procurador-Geral Eleitoral
Nicolao Dino de Castro e Costa Neto

Ouvidora-Geral do MPF
Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Corregedor-Geral do MPF
Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho

Secretário-Geral do MPF
Blal Yassine Dalloul

Secretário-Geral Adjunto do MPF
Wilson Rocha de Almeida Neto



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MANUAL

DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

BRASÍLIA
MPF
2016

© 2016 – Ministério Público Federal

Todos os direitos reservados ao Ministério Público Federal

Tiragem: 100 exemplares

Disponível também em versão eletrônica

GRUPO EXECUTIVO NACIONAL DA FUNÇÃO ELEITORAL - GENAFE

Coordenação e Organização

Ana Paula Mantovani Siqueira - Coordenadora Nacional do Genafe

Planejamento visual, revisão e diagramação

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Normalização Bibliográfica

Coordenadoria de Biblioteca e Pesquisa (Cobip)

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

SAF Sul Quadra 4 Conjunto C . CEP: 70050-900 - Brasília-DF

Tel: +55 61 3105.5100

www.mpf.mp.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B823r

Brasil. Ministério Público Federal.

Manual do Procurador Regional Eleitoral / Ministério Público Federal. - Brasília : MPF,

2016.

48 p.

Publicado também em versão eletrônica.

1. Procuradoria Geral da República - manual.

I. Brasil. Procuradoria-Geral da República. II. Título.

CDD-341.413

APRESENTAÇÃO

O presente manual tem a finalidade de propiciar esclarecimentos iniciais aos procuradores regionais eleitorais (PREs) recém-nomeados. O instrumento contempla uma breve apresentação do Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral (Genafe), abordando, de maneira objetiva, suas atribuições primordiais e a forma de classificação e organização das Procuradorias Regionais Eleitorais (PREs) no país (categorização e definição de exclusividade do membro na função) e propõe aos novos PREs orientações de atuação a serem observadas no exercício da função eleitoral obtidas a partir da experiência prática das PREs.

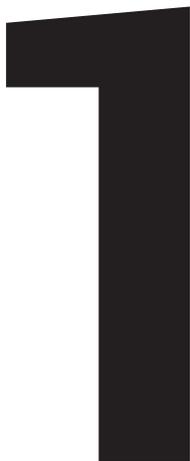
Com este trabalho, espera-se contribuir para uma adaptação mais célere do membro designado e para o aperfeiçoamento de sua atividade na seara eleitoral.

Ademais, diante do grandioso desafio que é titularizar uma Procuradoria Regional Eleitoral (PRE), mostra-se oportuno consignar, como incentivo ao bem-sucedido desempenho da função eleitoral, as célebres palavras de São Francisco de Assis: “comece fazendo o que é necessário, depois o que é possível, e de repente você estará fazendo o impossível”.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

1. O GRUPO EXECUTIVO NACIONAL DA FUNÇÃO ELEITORAL (GENAFE)	7
1.1 Estrutura Organizacional	7
1.2 Principais atuações institucionais	9
1.3 Intranet Genafe	10
1.4 Informativos Genafe	10
1.5 Estatísticas da função eleitoral	10
1.6 Primeiro momento após a designação do PGE: inclusão do PRE nos grupos de comunicação destinados à função eleitoral do MPF	11
2. CATEGORIZAÇÃO DE PREs: EXCLUSIVIDADE E ESTRUTURA	13
3. ORIENTAÇÕES DE ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA	17
3.1 Gestão de promotores eleitorais	17
3.1.1 “10 diretrizes do Genafe”: trato dos promotores eleitorais	18
4. ORIENTAÇÕES DE ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL	23
4.1 Âmbito Criminal	23
4.2 Âmbito Cível	24
4.2.1 Principais atuações extrajudiciais das PREs no âmbito cível	27
4.2.1.1 Fiscalização da propaganda partidária	27
4.2.1.2 Fiscalização da propaganda antecipada e irregular	28
4.2.1.3 Fiscalização dos meios de comunicação social	29
4.2.1.4 Fiscalização das candidaturas fictícias (cotas de gênero e servidores públicos)	29
4.2.1.5 Política Nacional de Inclusão Eleitoral	30
5. ORIENTAÇÕES DE ATUAÇÃO JUDICIAL	33
5.1 SisConta Eleitoral	33
5.2 Consulta de teses e pareceres da PGE e das PREs	34
5.3 Infidelidade Partidária	34
5.4 Quadro sinóptico das ações e representações eleitorais	36
6. PREPARAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES	43



O GRUPO EXECUTIVO NACIONAL DA FUNÇÃO ELEITORAL (GENAFE)



1. O GRUPO EXECUTIVO NACIONAL DA FUNÇÃO ELEITORAL (GENAFE)

O Genafe foi criado por meio da Portaria PGR n° 206, de 23 de abril de 2013, com o objetivo de coordenar o exercício da função eleitoral no país. Com a publicação da Portaria PGR/MPF n° 556, de 13 de agosto de 2014, foi incorporado à estrutura do Gabinete do Procurador-Geral da República (PGR).

O Grupo é responsável por identificar as principais demandas da função eleitoral, auxiliando na coordenação, verificação, unificação e consolidação das demandas e informações relativas aos órgãos eleitorais do Ministério Público Federal (MPF) e, especialmente:

- reunir informações sobre a estrutura e o funcionamento das PREs e apresentar, de forma unificada, propostas para melhoria na estrutura e no quadro de pessoal das unidades;
- sugerir, em conjunto com os PREs, a fixação de prioridades para as ações tomadas pela Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE), a serem consolidadas em plano de ação da função eleitoral ou em outro mecanismo de gestão; e
- sugerir mecanismos e subsídios para otimizar e uniformizar a atuação na função eleitoral.

1.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Nos termos do art. 25 do Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral da República (Portaria PGR/MPF n° 556, de 13 de agosto de 2014), o Genafe é composto por um coordenador nacional e sete coordenadores regionais designados pelo procurador-geral eleitoral entre os membros da carreira. Além da composição formal, o grupo dispõe de estrutura física e apoio administrativo para o desenvolvimento das atividades. Observe-se:

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**COORDENADORA NACIONAL**

Ana Paula Mantovani Siqueira
 anapaulamantovani@mpf.mp.br
 Telefone: (61) 3105-8430

COORDENADORES REGIONAIS

Maurício da Rocha Ribeiro
 mauriciorocha@mpf.mp.br
 Telefone: (21) 3554-9276

Livia Nascimento Tinôco
 livia@mpf.mp.br
 Telefone: (79) 3301-3760

Rodrigo Antônio Tenório Corrêia da Silva
 rodrigotenorio@mpf.mp.br
 Telefone: (82) 2121-1403

André Stefani Bertuol
 abertuol@mpf.mp.br
 Telefone: (48) 3251-3705

Alan Rogério Mansur Silva
 alanmansur@mpf.mp.br
 Telefone: (91) 3299-0104

Victor Carvalho Veggi
 victorveggi@mpf.mp.br
 Telefone: (61) 3213-2848

Patrick Salgado Martins
 patricksalgado@mpf.mp.br
 Telefone: (31) 2123-9011

APOIO ADMINISTRATIVO**ASSESSORES**

Eduardo Resende
 eduardor@mpf.mp.br
 Telefone: (61) 3105-8421

Alexandre Amaral
 alexandrel@mpf.mp.br
 Telefone: (61) 3105-8427

Déborah Boechat
 deborahboechat@mpf.
 mp.br
 Telefone: (61) 3105-8430

SECRETÁRIA

Sabrina de Araújo Lopes
 sabrinal@mpf.mp.br
 Telefone: (61) 3105-8430

FUNCIONAMENTO

Coordenadoria Nacional do Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral
 SAF Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Sala V. 523, PGE/TSE – Brasília/DF
 CEP 70070-600 – Fone: (61) 3105-8430/3030-7793

1.2 PRINCIPAIS ATUAÇÕES INSTITUCIONAIS

- I.** Por meio de inúmeras iniciativas voltadas ao suporte, coordenação, desenvolvimento e uniformização da atuação dos membros das PREs, importantes avanços foram conquistados, dentre os quais se destacam:
- II.** a participação no desenvolvimento da ferramenta SisConta Eleitoral, que congrega dados nacionais sobre pré-candidatos potencialmente inelegíveis, nos termos do art. 1º, I, da LC nº 64, de 18 de maio de 1990;
- III.** a elaboração da Portaria PGR nº 499, de 21 de agosto de 2014, que instituiu o procedimento preparatório eleitoral (PPE);
- IV.** a categorização das PREs (Portaria PGR/MPF nº 144, de 25 de fevereiro de 2015);
- V.** a unificação dos mandatos dos PREs (Portaria PGR/MPF nº 89, de 17 de fevereiro de 2016);
- VI.** a aproximação das PREs com a PGE e o Genafe (tramitação de processos prioritários, boletim de ementas e informativos mensais);
- VII.** o desenvolvimento da intranet Genafe, com as principais notícias e documentação relacionadas à função eleitoral do MPF;
- VIII.** a oficialização das estatísticas da função eleitoral;
- IX.** as proposições para criação de enunciados no âmbito da PGE, com vistas à uniformização da atuação das PREs no país;
- X.** a capacitação de membros e servidores das PREs;
- XI.** a participação na consulta pública sobre a atualização, cancelamento e edição de súmulas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE);
- XII.** a apresentação de proposições relativas às resoluções do TSE que regerão as Eleições 2016;

- XIII.** a proposição para adoção da sistemática dos recursos repetitivos no âmbito do TSE; e
- XIV.** o desenvolvimento da cartilha Por dentro das Eleições 2016 para orientação da imprensa.

Além dessas atuações, o procurador-geral eleitoral (PGE), mediante provocação do Genafe, editou a Portaria nº 35, de 15 de fevereiro de 2016, que regulamentou, para o ano corrente, o período no qual os PREs atuarão com exclusividade na função eleitoral da respectiva Procuradoria (1º de março a 20 de dezembro). A medida conferirá maior eficiência à atuação das PREs nos estados, haja vista que, anteriormente, o período de exclusividade iniciava-se tão somente em maio do ano das eleições.

1.3 INTRANET GENAFE

O Genafe, atualmente, possui ambiente virtual vinculado ao Gabinete do PGR, no qual são discriminadas as suas atribuições, além de serem divulgadas notícias, informativos, estatísticas, atas das reuniões, portarias e documentos relevantes. A ideia é propiciar transparência às ações do grupo, facilitando as consultas aos principais documentos relacionados à função eleitoral do MPF. A intranet pode ser acessada por intermédio do link: <<http://intranet.mpf.mp.br/areas-tematicas/gabinete-do-pgr/genafe>>.

1.4 INFORMATIVOS GENAFE

Mediante informativos periódicos, o Genafe dá ciência aos PREs de suas principais atividades, bem como realça as atuações de destaque das PREs no país. Esse canal tem se mostrado de grande valia para a área eleitoral, considerando que, a partir do conhecimento das ações desenvolvidas, debates são realizados sobre pontos estratégicos, ensejando a adoção das melhores opções para o fortalecimento da função eleitoral.

1.5 ESTATÍSTICAS DA FUNÇÃO ELEITORAL

O Genafe divulga, mensalmente, boletins oficiais de estatísticas da função eleitoral do MPF. A apresentação de estatísticas foi fruto de um trabalho coordenado pelo Genafe, no qual participaram a Secretaria Jurídica e de Documentação da Procuradoria-

Geral da República (Sejud/PGR), a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC/PGR) e a Corregedoria-Geral do MPF. Vale destacar que, além de conferir maior transparência à função eleitoral desenvolvida pelo MPF, a aferição de números oficiais subsidiará a proposição da nova categorização das PREs, atualmente definida pela Portaria PGR/MPF nº 144/2015.

1.6 PRIMEIRO MOMENTO APÓS A DESIGNAÇÃO DO PGE: INCLUSÃO DO PRE NOS GRUPOS DE COMUNICAÇÃO DESTINADOS À FUNÇÃO ELEITORAL DO MPF

Uma vez publicada a portaria de designação do PRE, nos moldes do art. 75 da Lei Complementar nº 75/1993, o Genafe providencia, de pronto, a inclusão do membro na lista de e-mails da função eleitoral (eleitoral_pge@listas.mpf.mp.br) e no grupo de mensagens instantâneas do Telegram Messenger. Por meio desses canais, é possível compartilhar ideias e experiências, propor medidas para o aprimoramento da função, enviar comunicados, dentre outras ações. Participam dessas redes de comunicação os atuais PREs (titulares, substitutos e auxiliares), os integrantes do Genafe, o vice-PGE e os seus membros auxiliares.

Outrossim, o Genafe possui canal exclusivo de contato. Trata-se do e-mail institucional pgr-genafe@mpf.mp.br, por meio do qual os PREs poderão dirimir dúvidas e sugerir providências destinadas à uniformização do desempenho da função eleitoral do MPF.

2

CATEGORIZAÇÃO DE PREs: EXCLUSIVIDADE E ESTRUTURA



2. CATEGORIZAÇÃO DE PREs: EXCLUSIVIDADE E ESTRUTURA

A ideia de categorizar as PREs emergiu da reunião de procuradores regionais eleitorais realizada entre os dias 12 e 13 de março de 2013, sendo ratificada na I Reunião do Genafe, em 21 de junho de 2013. Posteriormente, veio a ser concretizada por intermédio da Portaria PGR/MPF nº 144, de 25 de fevereiro de 2015, que dispôs, outrossim, acerca do regime de exclusividade dos membros.

As PREs do país foram, então, classificadas em cinco categorias, de acordo com a movimentação processual da unidade, o número de zonas eleitorais, eleitores e a população de cada estado. Tal categorização foi planejada para servir de apoio não apenas ao pleito de exclusividade de atuação de alguns procuradores, mas também de estrutura material e de recursos humanos mínima de cada PRE.

Atualmente, as PREs encontram-se categorizadas da seguinte forma:

CATEGORIA	UF	EXCLUSIVIDADE
Especial	SP	PRE titular e PRE substituto, em caráter permanente
1	MG	PRE titular, em caráter permanente
	RJ	
	BA	
	RS	
	PR	
2	PE	Por deliberações das PRs locais, a depender de ato específico do PGE
	CE	
	PA	
	SC	
	MA	
	GO	

CATEGORIA	UF	EXCLUSIVIDADE
3	PB	Por deliberações das PRs locais, a depender de ato específico do PGE
	ES	
	PI	
	RN	
	AM	
	MT	
	AL	
	DF	
	MS	
	SE	
	RO	
4	TO	Por deliberações das PRs locais, a depender de ato específico do PGE
	AC	
	AP	
	RR	

Ademais, de acordo com o disposto no art. 3º da mencionada portaria, a categorização não é estanque, podendo ser alterada a critério do PGE, a partir de dados fornecidos pelo Genafe.

3

ORIENTAÇÕES DE ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA



3. ORIENTAÇÕES DE ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.1 GESTÃO DE PROMOTORES ELEITORAIS

Como se sabe, a LC nº 75/1993 delegou o exercício das funções eleitorais exercidas perante os juízes e juntas eleitorais ao promotor eleitoral (membro do Ministério Público Estadual) “que officie junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona” (art. 79).

Todavia, atribuiu ao procurador regional eleitoral (PRE) a missão de “dirigir, no Estado, as atividades do setor” (art. 77), incumbindo-lhe da coordenação e gestão do promotores eleitorais, o que abrange os atos de designação para que sejam investidos na função eleitoral¹.

Por se tratar de membros pertencentes à estrutura de outro órgão, a designação tem de ser precedida da indicação pelo chefe do órgão a que estão vinculados, em razão do seu conhecimento sobre aspectos administrativos do MP Estadual de onde virão os promotores eleitorais. Nos termos do art. 1º, I, da Resolução CNMP nº 30/2008, que regulamenta a questão, a designação configura ato composto: a Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) indicará promotores ao PRE, o qual os designará.

A designação é realizada por meio de portaria, devidamente registrada no Sistema Único e publicada no DMPF-e Extrajudicial e no Diário Oficial local, estando condicionada à verificação, pela PRE, de determinados requisitos, como: (i) a não filiação partidária do promotor (art. 4º da Res. CNMP nº 30/2008); (ii) a lotação dele em local abrangido pela Zona Eleitoral; e (iii) a tempestividade da indicação.

Vale registrar, por oportuno, que não há no ordenamento pátrio hipótese de prorrogação de competência eleitoral, ou seja, o promotor que não seja designado pelo PRE não tem atribuição para atuar em feitos eleitorais.

Para auxiliar os PREs no exercício dessa atribuição, o Genafe disponibiliza em seu ambiente virtual (intranet) modelo de portaria de designação, bem como franqueia às PREs o treinamento e a efetiva utilização do software de designação de promotores, ferramenta desenvolvida pela PRE-SP para controle e registro dos atos de designação.

¹ Recente decisão do STF julgou improcedente o pedido formulado na ADI nº 3802, que questionava a constitucionalidade do art. 79, parágrafo único, da LC nº 75/1993. Com isso, restou reafirmada a atribuição do PRE para designação dos promotores eleitorais.

3.1.1 “10 DIRETRIZES DO GENAFE”: TRATO DOS PROMOTORES ELEITORAIS

O Genafe realizou levantamento nacional, com as PREs, acerca das práticas administrativas verificadas na gestão dos promotores eleitorais. O trabalho subsidiou a edição das “10 diretrizes do Genafe” a serem observadas pelos PREs no trato dos promotores eleitorais. Confira-se:

DIRETRIZ 1

Fica estabelecida a seguinte nomenclatura a ser utilizada pelas PREs quando da designação de promotores eleitorais:

- I. **promotor titular**²: aquele designado para exercer a função eleitoral perante determinada Zona Eleitoral, nos termos da Resolução CNMP n° 30/2008, durante um biênio;
- II. **promotor substituto**³: aquele designado para, temporariamente, assumir a função eleitoral de determinada Zona Eleitoral no caso de afastamento (voluntário ou involuntário) do titular; e
- III. **promotor auxiliar**: aquele designado para auxiliar temporariamente o promotor titular⁴, que continuará a exercer concomitantemente suas atividades, bem como aquele designado para atuar em processo específico, diante do impedimento ou suspeição do titular, bem como no caso de não homologação de arquivamento por este promovido⁵

² Art. 1º, inciso III, da Resolução CNMP n° 30, de 19 de maio de 2008.

³ Art. 1º, inciso III, da Resolução CNMP n° 30, de 19 de maio de 2008.

⁴ Art. 77, parágrafo único, da Lei Complementar n° 75/1993, por analogia.

⁵ Art. 357, § 4º, da Lei n° 4.737/1965. Art. 6º, § 1º, da Portaria PGR/MPF n° 499, de 21 de agosto de 2014. Art. 138, inciso I, da Lei n° 5.869/1973. Art. 112, do Decreto-Lei n° 3.689/1941.

DIRETRIZ 2	Recomenda-se às PREs o desenvolvimento de áreas reservadas em seus respectivos sites para comunicação com os promotores eleitorais ⁶ . Além disso, sugere-se a criação de listas de e-mails e de grupos de mensagens instantâneas (Whatsapp ou Telegram Messenger) com a participação do PRE e de todos os promotores eleitorais.
DIRETRIZ 3	Independentemente do instrumento utilizado para formalizar as designações de promotores eleitorais (sejam portarias, sejam atos conjuntos), tais documentos devem ser devidamente registrados no Sistema Único ⁷ e publicados no DMPF-e EXTRAJUDICIAL ⁸ (por meio de ferramenta de publicação disponível no próprio Sistema Único), bem como em Diário Oficial estadual (Diário de Justiça Eletrônico, Diário Oficial do Estado ou outro).
DIRETRIZ 4	Recomenda-se às PREs que não realizem a designação retroativa de promotores eleitorais titulares e auxiliares ⁹ .
DIRETRIZ 5	No caso de suspeição ou impedimento de promotor ou no caso da não homologação de Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) ou Inquérito Policial, deverão ser designados pela PRE promotores eleitorais auxiliares até o término do biênio, já que a atuação em processo eleitoral depende de prévia investidura do membro do Parquet ¹⁰ .

6 Art. 77, da Lei Complementar n.º 75/1993.

7 Art. 1º, da Portaria PGR/MPF n.º 54, de 8 de fevereiro de 2013.

8 Art. 1º, da Portaria PGR/MPF n.º 41, de 7 de fevereiro de 2013.

9 Art. 1º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 30, de 19 de maio de 2008. RECURSO n.º 9548, Acórdão de 21/1/2015, Relator(a) DIVA PRESTES MARCONDES MALERBI, Publicação: DJESP – Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 27/1/2015.

10 Vide nota 8.

DIRETRIZ 6	As PREs deverão verificar, quando da indicação de promotores eleitorais titulares, se eles estão lotados em localidade abrangida pela Zona Eleitoral ¹¹ , bem como se não estão filiados a partido político (por meio de consulta ao site FILIAWEB do TSE <filiaweb.tse.jus.br/filiaweb/>, a partir do número do título de eleitor) ¹² .
DIRETRIZ 7	As PREs deverão verificar, quando da indicação de promotores eleitorais substitutos, se não estão filiados a partido político (por meio de consulta ao site FILIAWEB do TSE <filiaweb.tse.jus.br/filiaweb/>, a partir do número do título de eleitor) ¹³ .
DIRETRIZ 8	As PREs deverão solicitar ao Ministério Público Estadual os dados de contato dos promotores titulares, incluindo seus e-mails e celulares funcionais ¹⁴ . No caso de acesso ao módulo externo do SisConta Eleitoral, será imprescindível o envio desses dados à Secretaria de Pesquisa e Análise (SPEA/PGR).
DIRETRIZ 9	As PREs são incentivadas a realizar algum controle de produtividade dos promotores eleitorais por meio de tabela que deverá ser disponibilizada nos respectivos sites ¹⁵ .

11 Art. 1º, § 1º, inciso I, da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008.

12 Art. 4º, da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008. Art. 80 da Lei Complementar nº 75/1993.

13 Art. 4º, da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008. Art. 80 da Lei Complementar nº 75/1993.

14 Art. 77, da Lei Complementar nº 75/1993.

15 Art. 77, da Lei Complementar nº 75/1993. Art. 97, § 1º, da Lei nº 9.504/1997.

DIRETRIZ 10

As PREs, embora não detenham competência correicional em relação aos promotores, deverão investigar eventuais faltas funcionais para, se for o caso e dependendo da gravidade da conduta, determinar a exclusão de promotores do exercício da função eleitoral¹⁶, comunicando à respectiva Corregedoria.

Conforme orientação trazida nas diretrizes, é importante que o trabalho das PREs com relação aos promotores eleitorais não se restrinja tão somente à sua designação, mas que haja (i) um esforço de capacitação e auxílio aos promotores, com a edição de notas técnicas e modelos de atuação, bem como (ii) um controle do efetivo exercício da função, com o recebimento e divulgação das estatísticas de produtividade de cada promotor e a fiscalização do cumprimento de prazos.

¹⁶ Art. 77, da Lei Complementar nº 75/1993. Art. 97, § 1º, da Lei nº 9.504/1997.

Constam também dos consideranda da Resolução CNMP nº 30/2008:

“Considerando que o exercício das funções eleitorais do Ministério Público Federal encontra-se disciplinado no art. 37, I, in fine, e arts. 72 a 80 da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993);

[...]

Considerando que, sendo de natureza federal, a designação para o exercício da função eleitoral por membro do Ministério Público em primeiro grau compete ao Procurador Regional Eleitoral, a quem cabe, em cada Estado, dirigir as atividades do setor, nos termos do art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 1993;

Considerando a aplicação, em tais hipóteses, da regra subsidiária estabelecida no art. 79, parágrafo único da mesma LOMPU”;

Outrossim, o e. Conselho Nacional do Ministério Público decidiu no bojo da Reclamação nº 0.00.000.001041/2010-01, rel. Sandra Lia Simon, sessão de 20/7/2010, que “[...] não há como negar ao Procurador Regional Eleitoral a possibilidade de analisar as indicações feitas pelo Procurador-Geral de Justiça, tanto à luz da legislação vigente, como nos termos da Res. 30 deste Conselho Nacional”. Acrescente-se que na Reclamação 479/ 2013-15 o CNMP afirmou expressamente a legalidade de revogação de designação de promotor eleitoral pelo Procurador Regional Eleitoral.

4

ORIENTAÇÕES DE ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL



4. ORIENTAÇÕES DE ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Nos termos do art. 72 da LC nº 75/1993, “compete ao Ministério Público Federal exercer, no que couber, junto à Justiça Eleitoral, as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral”. Desse comando, conjugado à disposição do art. 77, deflui a atribuição do PRE para o oferecimento de todas as ações eleitorais abarcadas pela competência do Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Diante dessa atribuição, a seguir serão apresentadas algumas orientações de atuação para as PREs nas esferas criminal e cível, obtidas, registre-se mais uma vez, a partir da experiência vivenciada por membros do MPF no exercício da função eleitoral.

4.1 ÂMBITO CRIMINAL

De início, vale ressaltar que, no âmbito criminal, o Parquet Eleitoral é o único ente legitimado para propositura de ações, uma vez que não há, na seara eleitoral, ações penais de iniciativa privada, inclusive para os crimes contra a honra.

É cediço que as investigações de crimes eleitorais podem ser realizadas no âmbito de procedimentos investigatórios criminais (PICs), cuja atribuição da apuração é do Ministério Público, ou de inquéritos policiais, dirigidos pela autoridade policial.

Especificamente quanto às investigações dirigidas pela polícia, é importante que o PRE mantenha o controle e impulse o trâmite dos inquéritos policiais com a finalidade de evitar a ocorrência de prescrição e de nulidades.

Para auxiliar nessa incumbência, o Genafe disponibiliza, em seu ambiente virtual (intranet), documento contendo checklist que aborda, por exemplo, pontos como a conferência da manutenção do foro por prerrogativa de função do investigado e o controle do prazo prescricional. Além disso, as informações dispostas no checklist podem ser inseridas no campo de anotações do Sistema Único, gerando, inclusive, alertas.

Por fim, deve-se buscar, nos Tribunais Regionais Eleitorais, a adoção do regime de tramitação direta de inquéritos policiais entre a PRE e a autoridade policial, nas hipóteses que não envolvam:

- I. comunicação de prisão em flagrante efetuada ou qualquer outra forma de

construção aos direitos fundamentais previstos na Constituição da República;

- II. representação da autoridade policial ou requerimento da PRE para a decretação de prisão de natureza cautelar;
- III. representação da autoridade policial ou requerimento da PRE de medidas constritivas ou de natureza acautelatória;
- IV. oferecimento de denúncia pela PRE;
- V. pedido de arquivamento deduzido pela PRE;
- VI. requerimento de declaração de extinção da punibilidade; e
- VII. oferecimento de transação penal, nos termos do art. 76 da Lei nº 9.099/1995. A propósito, o Genafe disponibiliza em seu ambiente virtual (intranet) material adequado para subsidiar eventuais tratativas.

4.2 ÂMBITO CÍVEL

No âmbito cível, é importante destacar que, em 21 de agosto de 2014, o PGR editou a Portaria PGR nº 499, a qual instituiu o procedimento preparatório eleitoral (PPE).

A regulamentação desse novo procedimento veio para contornar a injustificada restrição à atuação do Parquet Eleitoral decorrente da inclusão do art. 105-A na Lei nº 9.504/1997¹, o qual, segundo o entendimento do TSE, veda a utilização de inquérito civil público em âmbito eleitoral. Atualmente, o instrumento afigura-se, no ordenamento pátrio, o único meio para apuração de ilícitos cíveis eleitorais.

Diante do caráter inédito do PPE e do surgimento de dúvidas na sua condução, o Genafe elaborou algumas diretrizes a serem observadas na utilização do procedimento. Confira-se:

1 Art. 105-A. Em matéria eleitoral, não são aplicáveis os procedimentos previstos na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

DIRETRIZ 1	<p>Autuação: atuar sempre os documentos como notícia de fato, avaliando, caso colhidos maiores elementos de convicção ou passados os 30 dias de prazo, a conveniência de</p> <ul style="list-style-type: none"> I. instauração de PPE; ou II. propositura de medida; ou III. arquivamento. <p>Exceção (Enunciado PGE nº 1/2016): “em se tratando de eleições municipais, é desnecessária a autuação formal de representações dirigidas à PGE ou às PREs”. Tais representações ou notícias de fato deverão ser remetidas diretamente ao membro do Ministério Público Eleitoral de 1º grau, independentemente de deliberação quanto ao declínio de atribuições e de submissão ao controle revisional.”</p>
DIRETRIZ 2	<p>Rejeição liminar: depois de atuar a documentação como notícia de fato, é possível determinar o seu arquivamento por falta de elementos ou por ausência de irregularidade eleitoral. O feito, com a decisão de arquivamento, deverá ser remetido à vice-PGE, para homologação, consoante determina o Ofício-Circular PGR/GAB/nº 44, de 2 de dezembro de 2013.</p> <p>Atenção: somente devem ser submetidas à homologação de arquivamento as notícias de fato que veiculem ilícitos eleitorais. O arquivamento de meros procedimentos administrativos que não tratam de ilícitos eleitorais deve ser realizado no âmbito da própria Procuradoria.</p>

DIRETRIZ 3	Homologação de PPEs instaurados por promotores: ao ingressar na Procuradoria, o feito deve ser cadastrado, no Sistema Único, por intermédio da providência “Registrar PPE – Estadual para análise de arquivamento”, de modo a impedir a instauração de novo procedimento para que, tão somente, seja avaliada a pertinência da decisão de arquivamento do promotor eleitoral (orientação da Sejud de 20/5/2016).
DIRETRIZ 4	Homologação de feitos instaurados pelos PREs: somente devem ser remetidos para homologação de arquivamento da PGE as apurações de ilícitos eleitorais que estejam contidas em NF, PPE e/ou PIC (orientação do Genafe de 24/5/2016).
DIRETRIZ 5	Publicação das portarias de PPE: assim como as portarias de ICPS, as portarias de PPE devem ser publicadas. Tal publicação deve ser providenciada diretamente pelo Sistema Único. Todavia, na hipótese de decretação de sigilo do procedimento, segundo a Sejud/PGR, a portaria de instauração não necessita ser publicada.
DIRETRIZ 6	Enunciado PGE nº 2/2016: “o arquivamento de notícia de fato ou de procedimento preparatório, com base na existência de outro procedimento de idêntica natureza, para a apuração dos mesmos fatos, prescinde de homologação da Procuradoria Geral Eleitoral, bastando o registro no Sistema Único para fins de cientificação”.

4.2.1 PRINCIPAIS ATUAÇÕES EXTRAJUDICIAIS DAS PRES NO ÂMBITO CÍVEL

4.2.1.1 FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA PARTIDÁRIA

Trata-se de área em que a atuação do MPF ganha enorme destaque, por ser o ator do processo eleitoral que mais atua na propositura de representações pelo descumprimento dos limites estabelecidos no art. 45 e seguintes da Lei nº 9.096/1995.

A propaganda partidária consiste na concessão de espaço de propaganda em rádio e televisão para que os partidos políticos divulguem seus ideais e agendas, como forma de incentivo à participação política popular. É veiculada nos semestres ditos não eleitorais, ou seja, durante o ano não eleitoral e no primeiro semestre do ano eleitoral, inclusive nos anos de eleições municipais. O tempo de propaganda é dividido pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), em procedimento próprio, e por semestres.

Basicamente, são dois os ilícitos a serem verificados pelos PRES:

- I. desvirtuamento da propaganda partidária: ocorre quando o partido político utiliza o espaço que lhe é reservado para veiculação de conteúdo que não se amolda a qualquer das hipóteses contidas nos incisos do caput do art. 45 da Lei dos Partidos Políticos, principalmente no caso de promoção pessoal de filiado. A propaganda partidária não se confunde com a propaganda eleitoral e, assim, não pode servir à promoção pessoal de determinados pré-candidatos. Trata-se de ilícito verificado, no mais das vezes, no primeiro semestre do anos eleitorais, quando já definidos os pré-candidatos.
- II. descumprimento da cota feminina: o art. 45, IV, da Lei dos Partidos Políticos, em sua nova redação dada pela Lei nº 13.165/2015, determina que cada agremiação reserve, no mínimo, 10% do seu programa semestral e de suas inserções para a promoção e difusão da participação política feminina. Entende-se que não serve a esse propósito a mera narração da propaganda por voz feminina, tampouco a mera aparição de filiadas. É necessário que o conteúdo da propaganda volte-se à promoção² ou à difusão³ da participação política feminina, ainda que seja proferida por homem.

2 A inserção deve convocar as mulheres a se filiarem ao partido ou mostrar como o partido vem se posicionando quanto à integração de mulheres em seus quadros. Nessa hipótese, pouco importa que a inserção seja narrada por homem ou mulher, já que o que consideramos é o conteúdo da mensagem tão somente.

3 Nesse caso, embora não se conclame diretamente a mulher a participar da vida política do país, o partido divulga a atuação política de suas filiadas, incentivando que outras mulheres também entrem para a política.

As representações devem ser propostas até o final do semestre em que veiculadas as inserções (com exceção dos partidos que veicularam propaganda em junho ou dezembro, quando o prazo é estendido para os 15 dias posteriores ao término desses meses), solicitando-se a aplicação da sanção taxativamente prevista no texto legal: perda de cinco vezes o tempo utilizado irregularmente.

A fiscalização, por sua vez, depende da requisição das mídias que comprovem a veiculação das inserções nos veículos de comunicação local, os quais são obrigados legalmente a guardá-las pelo prazo de 30 dias, contatos da veiculação. Assim, é preciso que a PRE oficie às rádios e emissoras de televisão local para que forneçam o material de propaganda partidária divulgado pelos partidos.

Para auxiliar os PREs no exercício dessa atribuição, o Genafe disponibiliza, em seu ambiente virtual (intranet), modelos de peças, bem como manual de atuação.

4.2.1.2 FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ANTECIPADA E IRREGULAR

Outra importante atuação da PRE, nas eleições gerais, consiste na fiscalização da propaganda extemporânea a da propaganda eleitoral que, embora tempestiva, seja irregular.

Na primeira hipótese, tem-se que a legislação eleitoral estabelece um prazo para o início das campanhas eleitorais. É comum, contudo, que uma vez definidos pelos partidos os pré-candidatos, haja uma “queima de largada”, com a divulgação, ainda que simulada, da candidatura e do programa de governo. Nesse contexto, observa-se serem frequente os casos em que governantes e outros detentores de cargos públicos utilizam-se de eventos públicos (inaugurações, rodeios, shows patrocinados) para já incutir na população a ideia de continuidade ou de que determinado candidato é o mais apto a resolver os problemas regionais. Ademais, nessa perspectiva, há possibilidade de ser constatada a ocorrência de desvirtuamento da propaganda institucional.

No tocante à segunda hipótese, verifica-se que, ainda que realizada durante o período em que é permitida, a propaganda eleitoral deve observar as inúmeras restrições estabelecidas pela legislação ordinária, tais como proibição de veiculação em prédios públicos, proibição de outdoors e showmícios. Nessa seara, o descumprimento de tais restrições deve ser fiscalizado pelas PREs e pode ensejar a aplicação da sanção de multa.

4.2.1.3 FISCALIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

O abuso dos meios de comunicação social é ilícito de difícil constatação e grande impacto social. Em 2014, a PRE-SP instituiu projeto pioneiro para a fiscalização desse ilícito. A Procuradoria realizou um levantamento de todos os veículos de comunicação no estado que são controlados por figuras políticas e solicitou, ao longo de todo o ano eleitoral, exemplares de jornais, revistas e trechos de programas, a fim de averiguar se houve a promoção velada de candidaturas.

Com o projeto, a PRE-SP pôde monitorar a ocorrência de eventual uso indevido dos meios de comunicação social em benefício de candidato de determinado reduto eleitoral, o que geralmente ocorre por meio de reportagens elogiosas, com viés nitidamente propagandístico, gerando injusto e irreparável desequilíbrio na disputa eleitoral.

O então PRE, André de Carvalho Ramos, contribuindo para otimização de tempo e recursos humanos necessários à fiscalização das mídias, elaborou um “passo a passo”, dividindo as ações a serem adotadas em cinco fases, cada uma com pontos específicos e prazos estabelecidos. Confira-se:

FASE 1	Reconhecimento dos veículos de comunicação
FASE 2	Fiscalização e prevenção
FASE 3	Análise do material coletado
FASE 4	Ajuizamento das ações
FASE 5	Pós-processual

O detalhamento de cada uma dessas fases, contendo os objetivos, passos a serem seguidos, considerações práticas e resultado esperado, estão descritos no documento elaborado pela PRE-SP, disponível no ambiente virtual (intranet) do Genafe.

4.2.1.4 FISCALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS FICTÍCIAS (COTAS DE GÊNERO E SERVIDORES PÚBLICOS)

O art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 dispõe que “cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo”, após definido o número total de candidatos que poderão ser registrados por cada partido político ou coligação.

Para as eleições de 2016, o TSE estabeleceu, no art. 20, § 5º, da Resolução TSE nº 23.455/2015, que “o cálculo dos percentuais de candidatos para cada sexo terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido ou coligação e deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição”.

Todavia, tendo em vista o histórico de subterfúgios utilizados pelas agremiações para burlar a “cota de gênero” definida pela lei, a Genafe elaborou nota técnica na qual propõe o encaminhamento de recomendação aos diretórios municipais dos partidos políticos, com a finalidade de alertá-los de que o descumprimento da reserva mínima de 30% e 70% de candidaturas para cada sexo e o lançamento de candidaturas fictícias acarretarão a adoção das medidas tendentes à responsabilização das agremiações e dos candidatos.

Vale salientar que o requerimento de registro de candidatura fictícia importa na prática do crime de falsidade ideológica eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral), além de que, no julgamento do RESPE nº 1-49/PI, o TSE decidiu que o lançamento de candidaturas fictícias compõe o conceito de fraude para a propositura de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME – art. 14, § 10 da CF/1988).

Ademais, no tocante aos servidores públicos, civis e militares, dada a necessidade de afastamento remunerado de suas funções (disponibilidade), nos três meses anteriores ao pleito, nos termos da Lei das Inelegibilidades, tem sido comum a candidatura fictícia, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios, votação ínfima e sem o correspondente intento de engajarem-se nas campanhas eleitorais. Além da explícita afronta ao princípio constitucional da moralidade administrativa, a prática configura, em tese: (i) ato de improbidade administrativa (arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992); (ii) crime de estelionato majorado (art. 171, § 3º do Código Penal), que absorve o falsum eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral); e (iii) fraude ensejadora de AIME, conforme parágrafo anterior.

Para auxiliar os PREs na fiscalização dos parâmetros legais, o Genafe disponibiliza, em seu ambiente virtual (intranet), a nota técnica elaborada, a minuta de recomendação proposta e toda a documentação relativa ao combate às candidaturas fictícias.

4.2.1.5 POLÍTICA NACIONAL DE INCLUSÃO ELEITORAL

É importante, por fim, que as PREs fiscalizem, nos respectivos estados, a implemen-

tação de políticas de inclusão eleitoral, tais quais:

- I.** o voto dos presos provisórios e dos adolescentes internados;
- II.** as condições de acessibilidade dos locais de votação; e
- III.** o alistamento eleitoral indígena, dentre outros.

Em Minas Gerais, o PRE Patrick Salgado Martins criou um espaço na página da PRE-MG (internet) com a identificação de todas as Seções Eleitorais Especiais do estado.

A partir disso, enviou ofício-circular a todos os promotores eleitorais, para que, subsidiados com roteiro de vistoria fornecido pelo próprio PRE-MG, pudessem examinar in loco as referidas seções especiais, identificando eventuais barreiras arquitetônicas, urbanísticas ou ambientais que pudessem dificultar o exercício do voto pelas pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Para auxiliar os PREs que tenham interesse em desenvolver iniciativa semelhante, o Genafe disponibiliza, em seu ambiente virtual (intranet), o referenciado roteiro de vistoria e o ofício-circular encaminhado. Na mesma área, faculta o acesso aos três relatórios confeccionados pelo Grupo a partir de levantamento nacional sobre os temas.

5

ORIENTAÇÕES DE ATUAÇÃO JUDICIAL



5. ORIENTAÇÕES DE ATUAÇÃO JUDICIAL

O Ministério Público é parte legítima para intervir em todo o processo eleitoral na condição de custos legis. A propósito, é interessante que as PREs procurem atuar de modo uniforme no país – ressalvada, é claro, a independência funcional – com o compartilhamento, por intermédio da rede de comunicação identificada no item 2.6, das dúvidas e experiências obtidas no exercício da função eleitoral.

Noutro giro, com vistas à garantia da coerência interna nas manifestações da PRE, é interessante criar banco de precedentes ou mesmo de pareceres modelos que possam ser usados nas épocas de maior demanda. Ademais, o registro das manifestações no Sistema Único é essencial para extração das estatísticas de produtividade dos PREs.

Por fim, vale consignar que há um canal de comunicação direta com a PGE, para solicitação de preferência em determinados casos de interesse regional. Basta enviar e-mail para PRE-preferencia@mpf.mp.br, encaminhando pequeno resumo do caso e o motivo pelo qual entende ser relevante.

5.1 SISCONTA ELEITORAL

O SisConta Eleitoral foi idealizado pelo Genafe e desenvolvido pela Secretaria de Pesquisa e Análise (SPEA/PGR), com a finalidade de prospectar informações de inelegibilidade oriundas de mais de 5 mil fontes em todo o País.

Utilizado pela primeira vez nas Eleições 2014, a ferramenta subsidiou a impugnação (Ação de Impugnação de Registro de Candidatura – AIRC) de, ao menos, 502 registros de candidatura. Para as Eleições 2016, realizará cruzamento de diversas bases de dados (vg. TSE, Bacen, Coaf, CNJ, TCU, Conselhos de Classes, TREs, TJ, dentre outros), de modo a auxiliar os membros na fiscalização da arrecadação de recursos de campanhas eleitorais.

O sistema possui dois módulos: (i) “ficha-suja”, que congrega informações sobre pré-candidatos potencialmente inelegíveis; e (ii) “conta-suja” (em desenvolvimento), que, após cruzamento de dados de órgãos variados, apresentará informações que auxiliarão os membros na fiscalização da legalidade da arrecadação de recursos de campanha.

Funciona da seguinte maneira:

- I. no tocante ao módulo “ficha-suja”, em primeiro lugar, a PGE e as PREs expedem ofícios requisitórios aos órgãos que detenham informações de inelegibilidade requisitando a alimentação do sistema. Após alimentado o sistema, a ferramenta realiza, a partir do número do CPF, o cruzamento dos dados com a base do TSE (Sistema de Candidaturas – CandEx), emitindo relatórios de informação que alertam que determinada pessoa é potencialmente inelegível. De forma complementar, é imprescindível que os PREs e promotores eleitorais utilizem o submódulo Radar, no qual é possível, a partir do nome do pré-candidato, a obtenção de informações mais detalhadas. A ferramenta subsidia, desse modo, a atuação do membro na fase de impugnação aos registros de candidatura (AIRC);
- II. quanto ao módulo “conta-suja” (em desenvolvimento), o sistema realizará o cruzamento das bases de dados do TSE com as de outros órgãos (vg. Bacen, Coaf, TCU, dentre outros), com o fim de identificar possíveis indicativos de irregularidades na arrecadação de recursos de campanha (combate ao Caixa 2).

O sistema pode ser acessado por intermédio do endereço <spea.pgr.mpf.mp.br>.

5.2 CONSULTA DE TESES E PARECERES DA PGE E DAS PRES

Os PREs, atualmente, dispõem de fácil acesso às teses e pareceres da PGE. Por intermédio da ferramenta eletrônica Aptus 4, disponível em: <<http://unico.mpf.mp.br/unico/home/exibirAptus.action>>, é possível consultar o teor de pareceres e manifestações da PGE e das PREs.

Além disso, o Genafe disponibiliza, em seu ambiente virtual (intranet), o chamado “Boletim de Ementas”. De periodicidade mensal, o mencionado produto veicula extratos das ementas dos principais pareceres exarados pela PGE, assim como as respectivas íntegras das manifestações. O propósito é informar aos PREs, de forma objetiva, o conteúdo temático das manifestações elaboradas pela PGE.

5.3 INFIDELIDADE PARTIDÁRIA

A PRE tem competência subsidiária para propositura das ações de perda de cargo eletivo por infidelidade partidária. Tais ações podem ser propostas no prazo de 30 dias contados do término do prazo que o partido político tem para ajuizá-la (qual seja, 30 dias após a desfiliação no partido).

Para exercício dessa atribuição, sugere-se o envio de recomendação aos promotores para que informem à PRE a desfiliação do mandatário na sua Zona Eleitoral (a qual é comunicada ao juiz eleitoral). É essencial que a comunicação chegue rapidamente à PRE, a qual, vale lembrar, tem atribuição para ingressar subsidiariamente com a ação de desfiliação nos casos de vereador, prefeito, vice-prefeito e deputado estadual.

Outra linha de atuação, adotada pela PRE-MG, consiste em solicitar ao corregedor do TRE o envio de ofício-circular a todos os cartórios eleitorais, para que eles remetam à PRE, imediatamente (por e-mail ou fax), cópia da comunicação de desfiliação feita pelo mandatário. No pleito de 2014, a providência viabilizou o recebimento de centenas de comunicações e ensejou a propositura de, aproximadamente, 70 ações.

Para auxiliar os PREs nessa iniciativa, o Genafe disponibiliza, em seu ambiente virtual (intranet), modelo da sugerida recomendação e da petição inicial para propositura da ação de perda de cargo eletivo por infidelidade partidária.

5.4 QUADRO SINÓPTICO DAS AÇÕES E REPRESENTAÇÕES ELEITORAIS

AÇÃO	PARA QUE SERVE	HIPÓTESES EM QUE DEVE SER PROPOSTA	QUEM PODE PROPOR	PRAZOS
Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura (AIRC)	Indeferir o Registro de Candidatura	1) Falta de condição de elegibilidade 2) Incidência de inelegibilidade 3) Descumprimento de formalidade legal (como apresentação de cópia da ata da convenção partidária que escolheu os candidatos)	Procurador regional eleitoral, promotor eleitoral, qualquer candidato, partido político ou coligação	A impugnação deve ser apresentada em até cinco dias após a publicação do edital contendo os pedidos de registro ou da abertura de vista para o Ministério Público. Contestação: sete dias após a notificação. Julgamento: três dias após a conclusão dos autos. Prazo para recurso: três dias após a publicação da decisão
Recurso Contra Expedição de Diploma (RCED) (art. 262, CE)	Desconstituir o diploma que foi conferido a candidato eleito	O recurso contra expedição de diploma caberá somente nos casos de inelegibilidade superveniente ou de natureza constitucional e de falta de condição de elegibilidade	Procurador regional eleitoral, promotor eleitoral, partido político, candidato eleito e diplomado, suplente. O TSE também admite que as coligações têm legitimidade para ajuizar essa ação	Deve ser proposta no prazo de três dias contados da sessão de diplomação dos eleitos (CE, arts. 258 e 276). Após o recebimento da inicial, é concedido prazo de três dias para o recorrido oferecer contrarrazões. Se forem juntados novos documentos, abre-se vista de 48 horas para o recorrente. Após, os autos sobem para a instância superior

AÇÃO	PARA QUE SERVE	HIPÓTESES EM QUE DEVE SER PROPOSTA	QUEM PODE PROPOR	PRAZOS
Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (art. 14 da Constituição Federal)	Cassação do mandato eletivo	1) Abuso do poder econômico 2) Corrupção 3) Fraude eleitoral	Procurador regional eleitoral, promotor eleitoral, partido político, coligação, candidato	Deve ser ajuizada em até 15 dias contados da data da diplomação. Contestação: sete dias da notificação. Fase probatória: quatro dias após a defesa. Alegações finais e manifestação do MP: cinco dias depois das diligências (se houver). Decisão: três dias depois das diligências. Recurso: três dias após publicação da decisão. Atenção: segundo o TSE, a AIME deve tramitar em segredo de Justiça. Só o seu julgamento é público
Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE)	Inelegibilidade e cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado	Uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou ainda, utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político (LC nº 64/1990, art. 22)	Procurador regional eleitoral, promotor eleitoral, partido político, coligação, candidato, pré-candidato	Pode ser ajuizada desde a realização das convenções até a data da diplomação dos eleitos. Contestação: cinco dias da notificação. Instrução (fase probatória e diligências): até oito dias. Alegações finais: dois dias (prazo comum para as partes). Parecer do MP: 48 horas. Julgamento: três dias (eleições municipais) e inclusão em pauta, se forem eleições gerais. Prazo para recurso: três dias

REPRESENTAÇÃO	PARA QUE SERVE	HIPÓTESES EM QUE DEVE SER PROPOSTA	QUEM PODE PROPOR	PRAZOS
<p>Representação por captação ilícita de sufrágio (Lei nº 9.504/1997, art. 41-A)</p>	<p>Cassação do registro ou diploma e multa</p>	<p>Oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição</p>	<p>Procurador regional eleitoral, promotor eleitoral, partido político, coligação, candidato</p>	<p>Pode ser ajuizada a partir do pedido de registro da candidatura até a data da diplomação. A representação segue o rito processual da Ação de Investigação Judicial Eleitoral</p>
<p>Representação por captação ou gasto ilícito de recursos (Lei nº 9.504/1997, art. 30-A)</p>	<p>Cassação do mandato ou diploma do candidato</p>	<p>Utilização de recursos oriundos de fonte ilícita ou obtidos de modo ilícito, ainda que de fonte lícita, desde a campanha eleitoral</p>	<p>Procurador regional eleitoral, promotor eleitoral, partido político, coligação</p>	<p>Pode ser ajuizada até 15 dias após a diplomação. A representação segue o rito processual da Ação de Investigação Judicial Eleitoral</p>

REPRESENTAÇÃO	PARA QUE SERVE	HIPÓTESES EM QUE DEVE SER PROPOSTA	QUEM PODE PROPOR	PRAZOS
Representação por conduta vedada (Lei nº 9.504/1997, arts. 73, 74, 75, 76, 77 e 78)	Suspensão imediata da conduta vedada, cassação do registro ou diploma e multa, além de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes. A conduta também pode configurar crime eleitoral	Utilização indevida da máquina administrativa pública direta e indireta em benefício de candidatos	Procurador regional eleitoral, promotor eleitoral, partido político, coligação, candidato	Pode ser ajuizada até a data da diplomação. A representação segue o rito processual da Ação de Investigação Judicial Eleitoral
Representação por propaganda antecipada ou irregular e representação por propaganda eleitoral irregular no rádio ou televisão	Retirada da propaganda ou a imediata suspensão de sua veiculação e multa, de acordo com a infração cometida	Propaganda antecipada ou em desacordo com a legislação eleitoral	Procurador regional eleitoral, promotor eleitoral, partido político, coligação, candidato	As representações podem ser ajuizadas até a data da eleição. Rito processual: Lei nº 9.504/1997, art. 96. Apresentação de defesa: 48 horas contadas da notificação. Parecer do MP: 24 horas. Julgamento: 24 horas. Prazo para recurso: 24 horas, salvo exceção prevista na própria disposição relativa à infração

REPRESENTAÇÃO	PARA QUE SERVE	HIPÓTESES EM QUE DEVE SER PROPOSTA	QUEM PODE PROPOR	PRAZOS
Representação por doação acima do limite legal (Lei nº 9.504/1997, art. 23)	Multa para o doador pessoa física	Doação acima do limite legal	Promotor eleitoral, partido político, coligação, candidato	Pode ser ajuizada até o final do exercício financeiro seguinte ao ano da apuração. A representação segue o rito da Ação de Investigação Judicial Eleitoral

———— V ————

6

PREPARAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES



6. PREPARAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES

O intuito deste tópico é apresentar, em ordem cronológica, as principais atribuições dos PREs nos anos eleitorais.

ELEIÇÕES GERAIS
<p>No ano anterior às eleições, encaminhar ao PGE ofício contendo os nomes dos PREs auxiliares, que deverão ser designados por meio de portaria da PGR. Tal providência é importante, haja vista que a atuação dos juízes auxiliares da propaganda costuma iniciar-se no mês de fevereiro.</p>
<p>No início do ano: é interessante estabelecer, desde logo, uma escala de plantões dos servidores para que possam se programar ao longo do ano. É essencial que todos os servidores entrem no período eleitoral (agosto) com o banco de horas zerado.</p>
<p>Em março, sugere-se editar uma portaria regulamentando a atuação dos procuradores regionais eleitorais auxiliares. Para auxiliar os PREs, o Genafe disponibiliza, em seu ambiente virtual (intranet), modelo de portaria.</p>
<p>Também é preciso editar portaria regulamentando a atuação dos promotores durante o ano eleitoral. Interessante também, encaminhar aos promotores manuais de atuação (ex. propaganda) e modelos de recomendações a serem encaminhadas aos Partidos Políticos e candidatos. Para auxiliar os PREs, o Genafe disponibiliza, em seu ambiente virtual (intranet), modelo de portaria.</p>
<p>Na mesma época, é preciso começar a conversar com o TRE para coordenar a forma como se dará a fase de registro de candidaturas. O prazo para impugnação é comum para as partes, e não é prevista a intimação pessoal do MP acerca da publicação do edital de candidatos. Sugere-se solicitar ao TRE: (i) a publicação de mais de um edital de registro de candidatura, para ampliação do prazo de impugnação; e (ii) um espaço no Tribunal (um andar ou sala) para que toda a equipe da PRE atue no exíguo prazo de cinco dias.</p>
<p>Até o final do primeiro semestre do ano das eleições, o secretário-geral do MPF deve encaminhar ofício informando o limite de gastos com o pagamento de horas extras de servidores, calculado com base no orçamento disponível. Os PREs deverão administrar o valor gasto para que não se extrapole o valor previamente definido.</p>
<p>Em abril, oficiar todas as autoridades que detêm informações sobre possíveis inelegíveis, para que acrescentem as informações no SisConta Eleitoral. É interessante também procurar firmar convênios com essas instituições para que haja o envio rotineiro das informações acerca de possíveis inelegibilidades à PRE. Para auxiliar os PREs, o Genafe disponibiliza, em seu ambiente virtual (intranet), modelo de ofício.</p>
<p>Sugere-se, ainda, solicitar ao almoxarifado da Unidade a reserva de materiais a serem utilizados pela PRE durante o período eleitoral, para que não haja falta.</p>
<p>Ficar atento, no período, para a regulamentação do voto dos presos provisórios e adolescentes internados, bem como para a escolha dos locais de votação com relação à questão da acessibilidade. Normalmente, intervimos com o TRE para garantir a efetivação desses direitos.</p>

ELEIÇÕES GERAIS

Editar site da PRE para acrescentar os principais arquivos relativos à eleição – resoluções, contadores, calendário eleitoral, por exemplo.

Em junho, preparar documentos a serem utilizados no TRE, como checklist e outras orientações para servidores. É importantíssimo criar já o modelo de impugnação de registro de candidatura a ser utilizado, contendo as diversas hipóteses passíveis de serem impugnadas. Isso agiliza o processo de elaboração das peças e garante a uniformidade.

Preparar uma portaria disciplinando a escala de plantões dos PREs auxiliares e a forma de distribuição de processos e documentos, bem como de recebimento de intimação das decisões e enviar aos TREs.

Em agosto: dar início, já durante o período de registro, aos trabalhos de levantamento e tabulação que embasam os contadores temáticos: impugnação de registro de candidatura, cota feminina, propaganda irregular e antecipada, direito de resposta, Ações de Investigação Judicial Eleitoral/Recursos contra Expedição de Diploma/Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIJEs/RCEDs/AIME), conduta vedada.

Em setembro: intensificar esforços na fiscalização de eventuais abusos para propositura de AIJEs.

Em outubro: data do pleito – manter escala de plantão na PRE e entre todos os PREs auxiliares, com todos os respectivos gabinetes, pois chegam inúmeras denúncias, e esse é o prazo final para a propositura de representações por propaganda irregular.

Em dezembro: esforços concentrados nas prestações de contas e nas ações originárias a serem propostas.

Março do ano seguinte: soltar recomendação ou diretriz conjunta aos promotores para que entrem com as ações por doação acima do limite. Recomendação sobre a fiscalização de candidaturas “laranja” de servidores públicos e mulheres.

ELEIÇÕES MUNICIPAIS

No início do ano: é interessante estabelecer, desde logo, uma escala de plantões dos servidores para que possam se programar ao longo do ano. É essencial que todos os servidores entrem no período eleitoral (agosto) com o banco de horas zerado.

Em abril, oficiar todas as autoridades que detêm informações sobre possíveis inelegíveis para que acrescentem as informações no SisConta Eleitoral. Para auxiliar os PREs, o Genafe disponibiliza, em seu ambiente virtual (intranet), modelo de ofício.

Instar os promotores a acompanhar a escolha dos locais de votação (acessibilidade).

Acompanhar no TRE a regulamentação do voto dos presos provisórios e adolescentes internados.

Até o final do primeiro semestre do ano das eleições, o secretário-geral do MPF deve encaminhar ofício informando o limite de gastos com o pagamento de horas extras de servidores, calculado com base no orçamento disponível. Os PREs deverão administrar o valor gasto para que não se extrapole o valor previamente definido.

Editar site da PRE para acrescentar os principais arquivos relativos à eleição – resoluções, contadores, calendário eleitoral, por exemplo.

ELEIÇÕES MUNICIPAIS

Na mesma época, é interessante confirmar os dados de contato dos promotores eleitorais, já que será necessário encaminhar rapidamente as notícias de irregularidades enviadas à PRE para os promotores competentes.

A partir de setembro: atuação recursal, principalmente. Dar início aos trabalhos de tabulação que embasam os contadores temáticos: impugnação de registro de candidatura, cota feminina, propaganda irregular e antecipada, direito de resposta, Ações de Investigação Judicial Eleitoral/Recursos contra Expedição de Diploma/Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIJEs/RCEDs/AIME), conduta vedada.

Primeiro semestre do ano seguinte: recomendação ou diretriz conjunta aos promotores para que ofereçam as ações por doação acima do limite.

Atenção à prestação de contas para a fiscalização de candidaturas “laranja” de servidores públicos e mulheres.

MPF
Ministério Público Federal

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: fc5db667 - c14f3f25 - 8a743efe - 74352a14